



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 121/2019

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi publicado este (a) Contrato nº 121/2019 com afixação no placard do município Corumbáiba 09/05/2019

Responsável pelo Placard memho-CP

AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, JUSTAS E ACERTADO OS TERMOS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PELA CARTA-CONVITE Nº 004/2019, PELA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 E LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, BEM COMO NOVA REDAÇÃO DA LC 147/14 E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.443.809/0001-00, com sede administrativa à Av. Barão do Rio Branco, s/nº, Centro, Corumbáiba – GO, neste ato representado por sua Gestora, **Sra. LARA RODRIGUES TEIXEIRA DE ARAÚJO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 4218894-SPTC/GO (2ª via), residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

CONTRATADA: SUPERMERCADO VILA NOVA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.297.143/0001-68, com sede à Rua Cumari, nº 909, Vila Nova, Corumbáiba - GO, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, Sr. **RENATO GONZAGA E MENEZES**, brasileiro, divorciado, Empresário, portador de Cédula de Identidade (RG) nº M-7.796.270-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 527.324.871-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato decorre de licitação realizada na modalidade convite, homologada em 09 de maio de 2019, estando às partes vinculadas à carta convite nº 004/2019, cuja execução e especialmente os casos omissos estão sujeitos às normas do direito privado, a Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei Complementar Nº 123/2006, bem como nova redação da LC 147/14, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de cestas básicas a serem concedidas como benefício eventual, conforme previsão da Lei Municipal nº 725/2013, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes na cláusula a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A Contratada compromete-se a fornecer para o Contratante cestas básicas da seguinte forma:

Item	Qtd	Especificações dos Produtos que Compõem as Cestas	Marca	Valor Unitário	Valor total
01	450	05 KG DE AÇÚCAR CRISTAL 05 KG DE ARROZ TIPO 1 LONGO FINO 01 EXTRATO DE TOMATE C/ 360 GR 01 KG DE FEIJÃO CARIOCA TIPO 1	Pérola Kibão Val Filleto	R\$ 45,00	R\$ 20.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

364
F

	500 GR DE FUBÁ 500 GR DE MACARRÃO ESPAGUETE 02 LTS DE ÓLEO DE SOJA 900 ML 01 KG DE SAL REFINADO IODADO 01 PCT DE 250 GR DE CAFÉ 02 PCTS DE BOLACHA DE 400 GR CADA 02 UNIDADES DE SUCO EM PÓ DE 150 GR CADA 500 GR DE FARINHA DE MANDIOCA	Sinhá Santa Clara Sinhá Cristal Da Serra Ninfa Icebel Amafil		
--	---	---	--	--

2.2. Pelo fornecimento das cestas básicas natalinas descritas no item 2.1, o Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 20.250,00** (vinte mil, duzentos e cinquenta reais);

2.3. O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega integral de todas as cestas básicas e a emissão da competente nota fiscal, que deverá indicar o número da conta corrente, agência e Banco, por meio de cheque nominal ou transferência bancária;

2.4. O valor deste contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação: 08.244.0011.2.027.3.3.90.32-00.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se em 09 de maio de 2019 e expira em 09 de maio de 2020, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993;

4.2. No caso de prorrogação, poderá haver reajuste para repor as perdas inflacionárias do ano, nesse caso o índice será o INPC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do Contratante:

5.1.1. Emitir e encaminhar as ordens de fornecimento/requisições;

5.1.2. Receber as cestas básicas, disponibilizando data e horário;

5.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega das cestas básicas e emissão da competente nota fiscal.

5.2. São obrigações da Contratada:

5.2.1. Entregar as cestas básicas (com os produtos já nela inseridos), de forma parcelada e imediata, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem custo adicional, conforme especificado neste Termo de Referência e na proposta, mediante ordem de fornecimento/requisições;

5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o que dispõe o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

J65
F

5.2.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, imediatamente o produto de má qualidade e que não atenda o edital;

5.2.4. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

5.2.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes da contratação serão adimplidas com recursos oriundos do Tesouro Municipal;

6.2. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, sob a seguinte rubrica: 08.244.0011.2.027.3.3.90.32-00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E MULTA

7.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por mútuo consentimento;

7.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste edital, o órgão licitante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/1993:

7.2.1. Advertência em caso de atraso de 02 (dois) dias na entrega do item solicitado;

7.2.1.1. A advertência de que trata o item anterior será aplicada apenas no primeiro atraso injustificado; a partir do segundo atraso serão aplicadas as sanções especificadas a partir do subitem anterior;

7.2.1.2. Não será considerada como justificativa a alegação de atraso de fornecedores;

7.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do pedido não entregue, mais 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado até 30 (trinta) dias;

7.2.2.1. A multa de que trata o subitem anterior será aplicada ainda que o atraso ocorra com um ou alguns itens do pedido;

7.2.3. Após a aplicação de advertência e da multa, a próxima penalidade será rescisão contratual/cancelamento do registro de preços com multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato e ainda:

7.2.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.2.4. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

7.2.5. Aplicadas as multas, a Administração descontará do pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da Contratada, perante o Contratante e com terceiros, o presente contrato será gerido pela Secretária Municipal de Assistência Social ou por servidor por ela designado, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

566
F

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou vício de qualidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;


8.3. A/O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.


CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas e o descumprimento deste contrato fica eleito o foro da Comarca do órgão licitante.

E, estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativo, especialmente as da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.


Corumbáiba-GO, 09 de maio de 2019.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sra. Lara Rodrigues Teixeira de Araújo
Contratante


SUPERMERCADO VILA NOVA LTDA -ME
Renato Gonzaga e Menezes
Contratada

Testemunhas:


Assinatura
Nome Daura Gonçalves Silva
CPF 703.004.241-73


Assinatura
Nome Milton J. Gungu
CPF 218.226.11.72

